

CONTRATO Nº 094/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MELO & LUSTOSA LTDA –
ME. Ref. Processo nº 2451/2022**

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/Ma, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **MELO & LUSTOSA LTDA – ME**, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 698, bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/Ma, CNPJ nº 09.231.807/0001-00, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Henrique Miranda Lustosa**, RG nº 765.317 SSP-PI, CPF n.º 327.883.713-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques, 819, bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realização de serviços de Chamamento Público para **Credenciamento de Estabelecimentos Especializados de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS**, conforme discriminado na Cláusula Segunda e dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a realizar os procedimentos abaixo, ofertando ao usuário do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

LOTE XV – FONOAUDIOLOGIA

Código	Procedimento	Qdade	Pr. Unitário Tabela SUS	Total Estimado
211070025	Audiometria de Reforço visual (via aéreo-óssea)	75	21,00	1.575,00
211070041	Audiometria Tonal limiar (via aéreo-óssea)	75	21,00	1.575,00
211070050	Avaliação Auditiva comportamental	75	18,00	1.350,00
211070068	Avaliação de Linguagem escrita/leitura	75	4,11	308,25
211070076	Avaliação de Linguagem oral	75	4,11	308,25
211070092	Avaliação p/Diagnostico Deficiência Auditiva	75	4,11	308,25
211070106	Avaliação p/Diagnostico Diferencial de Deficiência Auditiva	75	4,11	308,25
211070114	Avaliação Vocal	75	4,11	308,25
211070149	Emissões Otoacusticas evocadas p/ triagem auditiva (Teste da Orelhinha)	75	13,51	1.013,25
211070173	Exame de Organização Perceptiva	75	4,11	308,25
211070181	Exame Neuropsicomotor evolutivo	75	4,11	308,25
211070203	Imitanciometria	75	23,00	1.725,00

21107203	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	75	26,25	1.968,75
211070075	Triagem Auditiva de escolares	300	12,00	3.600,00
301070113	Terapia Fonoaudiologia individual	300	10,90	3.270,00
Total				18.234,75

TETO FINANCEIRO SIA/SUS valor global de R\$ 218.817,00 (Duzentos e dezoito mil e oitocentos e dezessete reais) e valor mensal de **R\$ 18.234,75** (Dezoito mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora **CONTRATADOS** serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Timon, ou de acordo com o parágrafo anterior, através de Termos Aditivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.º 8.666/93, *Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*, Processo Administrativo nº 2451/2022.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento do **contratado** e profissionais admitidos nas dependências do estabelecimento para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou, se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 1 – é vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente;
- 2 – o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **Ministério da Saúde**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, quando realizar atendimento médico;
- II – Manter sempre atualizado os dados cadastrais do estabelecimento e de seus profissionais junto ao

Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Ministério da Saúde, sob gerência da Coordenação de Gestão do SUS/Timon;

III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII

– Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

X – Notificar a **contratante** de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos: Projeto/Atividade: **2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar**; Elemento de Despesa: **33.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial**; Fonte de Recurso **102-214; 102-304; 102-103; 102-296**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O contratado receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

I - O valor dos serviços/exames serão fixados conforme Tabela do SUS, não podendo ultrapassar os valores na tabela fixados, conforme Anexo I deste Edital.

II - Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do

mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido;

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

I. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para as contratantes a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

II. O pagamento dos serviços serão efetuados em parcelas mensais e contra apresentação de nota fiscal, mediante autorização e atesto do contratante, conforme os preços ajustados, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

III. O valor deverá ser creditada na Conta Corrente nominal de cada contratada.

IV. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

V. Os pagamentos deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **01(um) ano**, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Timon/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon/MA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon (MA), 25 de Agosto de 2022.

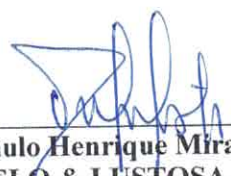


Marcio de Souza Sá

Secretário de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 0346/2022GP

CONTRATANTE



Paulo Henrique Miranda Lustosa

MELO & LUSTOSA LTDA – ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ana Paula Araujo Camargo Silva CPF: 577.621.203-00

2) Rosângela Silva Pereira CPF: 98293117320



f) Milena Silva Costa Schalcher, CPF nº 175.988.488-07;
g) Valdirene Oliveira Machado Luz, CPF nº 007.118.133-45;
h) Wendell de Assis Souza, CPF nº 792.346.663-72;
i) Maria Fernanda de Souza Farias, CPF nº 061.490.121-90.

Art. 3º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para atuar nos procedimentos especiais e complementares como Regime Diferenciado de Contratação - RDC, Credenciamentos, Seleções Simplificadas, Chamadas Públicas, como **Presidente da Comissão Especial de Licitação e Membros da Comissão Especial de Licitação do Município de Timon-MA**, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93, vinculados à Coordenação Geral de Controle das Licitações, os servidores, conforme segue:

a) Lilliane de França Lima, CPF nº 014.572.643-66, Presidente;
b) Ayla Virginia Cunha Macedo, CPF nº 654.164.653-87, Membro da CEP;
c) Gerson de Sousa Assunção, CPF nº 646.676.933-04, Membro da CEP;
d) Carlos César Moreira Bonfim, CPF nº 200.404.313-04, Membro da CEP;
e) Lorena Soares de Santana Mesquita, CPF nº 053.925.383-98, Membro Suplente da CEP.

Art. 4º. Compete às Comissões e aos Pregoeiros, aplicarem as normas contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 080 de 31 de janeiro de 2020, e suas alterações, além dos demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Art. 5º. A Presidente da Comissão, nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Regime Diferenciado de Contratação - RDC, poderá além dos atos inerentes ao processo licitatório, adjudicar o objeto licitado, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. Os Pregoeiros podem ser substituídos a qualquer tempo por outro servidor de mesma função diante de ausência ou necessidade, e designados pela Coordenadora Geral de Controle das Licitações, que é a autoridade competente da Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, sendo que a presente portaria passa a substituir a portaria nº 0160/2022 de 14 de março de 2022 e seus efeitos legais.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 05 de Setembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PORTARIA Nº 0447/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 0429, de 23/08/2022, publicada no Diário do Município de 30/08/2022, edição nº 2.453, que nomeou **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, como Assistente Técnico, símbolo DNI-1, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 0449/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **GABRIELLE DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2022.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em relação ao servidor para Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

PORTARIA Nº 0450/2022-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TAMORA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.09.2022.

Parágrafo único. O(a) mesmo(a) ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, sem ônus para o órgão de origem.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 093/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Exames Laboratoriais). **Fundamentação:** Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Melo & Lustosa Ltda - CNPJ N.º 09.231.807/0001-00. **Valor mensal estimado:** R\$ 35.676,15 (Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos). **Data da Assinatura:** 25/08/2022. Vigência: Até 25/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 094/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Fonoaudiologia). **Fundamentação:** Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Melo & Lustosa Ltda - CNPJ N.º 09.231.807/0001-00. **Valor mensal estimado:** R\$ 18.234,75 (Dezoito mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **Data da Assinatura:** 25/08/2022. Vigência: Até 25/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 098/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Fisioterapia). **Fundamentação:** Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. Chamamento Público.

Art. 25, caput, da Lei 8666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Melo & Lustosa Ltda - CNPJ N.º 09.231.807/0001-00. **Valor mensal estimado:** R\$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais). **Data da Assinatura:** 29/08/2022. Vigência: Até 29/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratante:** DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: TFPM COMERCIO ARTIGO DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ da Contratada: 07.270.992/0001-16

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realização da Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 35.632,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 16/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratante:** DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: D M P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ da Contratada: 38.874.848/0001-12

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realização da Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 42.400,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 17/2022

Processo Administrativo nº 480/2022

Pregão Eletrônico 004/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Contratante:** DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA

CNPJ da Contratada: 39.673.581/0001-68

Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realização da Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Timon - Ma.

Vigência: 20/07/2022 A 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 61.360,00

Data da Assinatura: 20/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 050/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Programas Vinculados. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2022, Liberação nº 633/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:**